

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRINCÍPIO DA PARIDADE NOS CONSELHOS GESTORES

A alteração do estado Brasileiro, de um estado autoritário para um estado de direitos em que os direitos humanos ocupem primeiro destaque na ordem de prioridades para a espécie humana, foi preciso considerar que a responsabilidade pela decisão deveria ser negociada, de forma conjunta, entre o estado e a sociedade civil.

Elegemos, então, como bandeira de luta, a legitimidade entre o que executa, no caso o executivo, e do outro lado quem financia a cidade como um todo.

CHAMAMOS ESTA ATITUDE DE DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

Porque diferencia das demais funções do Poder Executivo, que quase sempre as fazem através de delegação técnica.

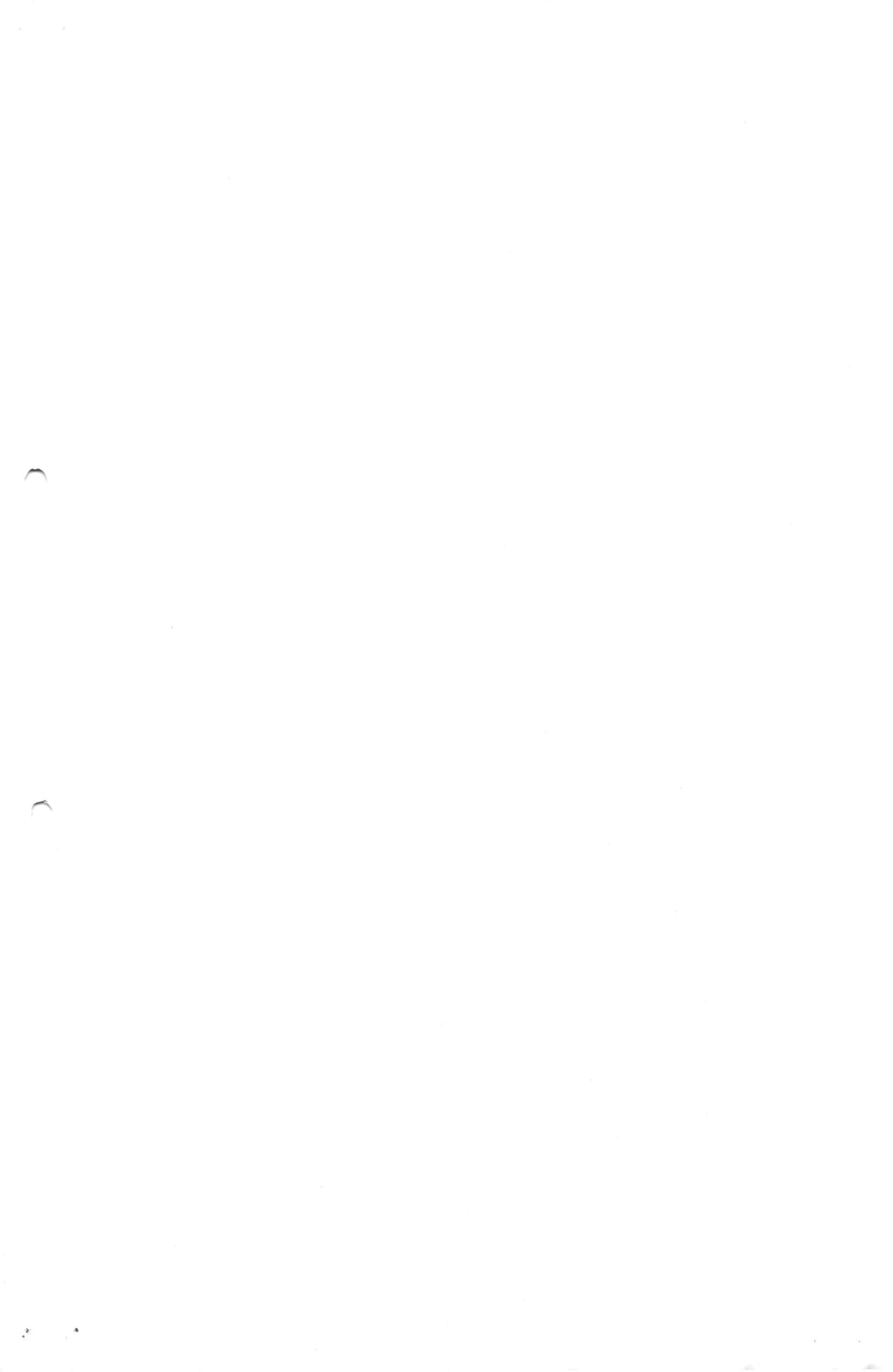
Quando propusemos sentar-se à mesa de negociação com o Executivo não podemos permitir inferioridade, nem de um lado e nem de outro, para não ferir o direito de defesa por quem quer que seja.

O QUE É A PRESIDÊNCIA DO CMDCA

A presidência do Conselho é uma instância de poder instituída dentro do sistema presidencialista e que tem o papel primordial de encaminhar e responder pela institucionalidade, uma vez que no sistema presidencialista a pessoa jurídica é sempre uma e não o colegiado em última instância.

Querer proibir que o governo assuma a presidência em um dos períodos durante a gestão pode ser considerado e interpretado de três formas e dependendo da circunstância e da conveniência:

1. Para determinadas decisões de interesse difuso pode se permitir a aprovação de matérias, apenas para permitir-se acalmar ânimos, mas não se encaminha.



2. Se constar da lei que só pode ser presidência o governo, fere-se o princípio democrático de que tudo deve ser decidido juntos, se tem alguma regra estabelecida pelo Estado, exime-se a sociedade civil de responder, por exemplo, pelos atos praticados pelo coletivo e encaminhado ou não pela presidência, pois se eu não posso eleger também não pode destituir-lo e nem questionar seus atos, pois sua decisão como presidente é soberana, está acima do poder do Conselho.

3. Outra questão é no caso do CMDCA que, em determinados momentos, pode ser favorável conjuntamente que a presidência esteja com a sociedade civil, em outros momentos pode ser mais importante estar com o governo, é importante para a sociedade civil a alternância.

4. O entendimento da nossa luta e a nossa disputa é saudável, porém, o governo só pode fazer o que está na lei e, neste caso, está escrito na lei que o Conselho é paritário, entre o governo e a sociedade. Foi esse o poder emanado do povo artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Inspirado no artigo 204 da CF inciso II e no Artigo primeiro da mesma.

Autor: João de Deus do Nascimento
Educação Popular - 2001

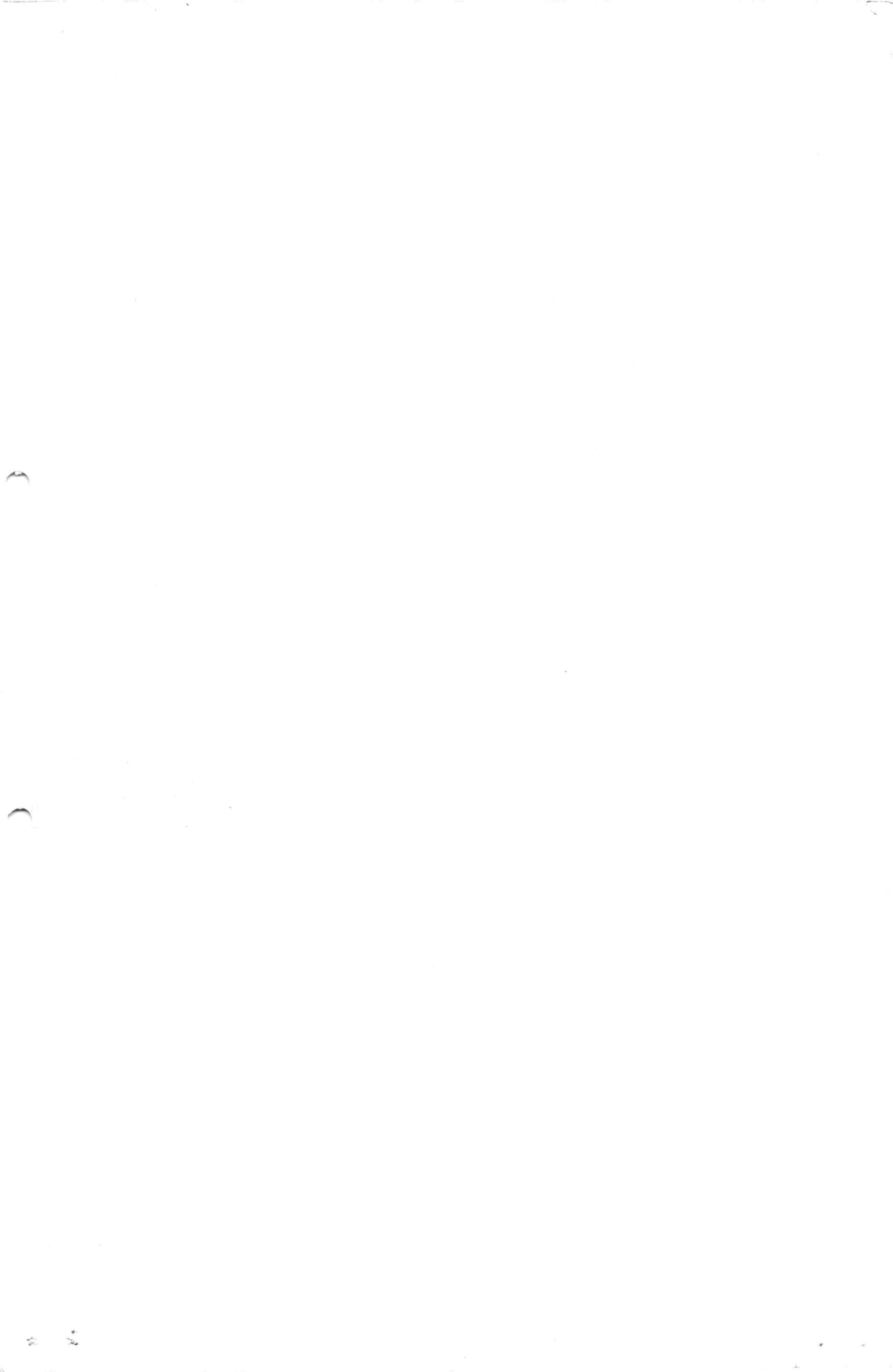


REFLEXÃO DO GRUPO

- possibilidades de se constituir mecanismos de participação.
 - A efetiva possibilidade de mudança é um processo de aprendizagem partilhada na troca de experiência demanda uma ação que vai além de um tempo político eleitoral.
 - Nesse período em que o mandato está nas mãos de uma partido historicamente comprometido com a organização da população e da cidadania.
 - Necessitamos garantir a autonomia e a maturidade no campo democrático popular.
- Diante da necessidade de refletir os conflitos de nossa sociedade, respeitando a sua pluralidade e diversidade, os vínculos entre os fóruns regionais, municipais, audiências públicas, assembleias, conferências, visando aprofundar a própria discussão dos Conselhos e a responsabilidade da administração pública, na autonomia e na dinâmica da inclusão organizacional.

JUSTIFICATIVA





PARA CONTRIBUIR NA REFLEXÃO

O Brasil é um país de grandes contraste sociais e políticos. O último século, foi marcado por um grande embate entre as forças populares/ progressistas na tentativa de firmar uma democracia que de fato contribuísse com o processo de desenvolvimento e emancipação humana, e outro grupo que lutava pela permanência das desigualdades e as benesses da classe dominante. Nessa disputa o que se vivenciou foi a vitória do segundo grupo, que impôs duas ditaduras, que impediram o avanço de um projeto democrático e popular.

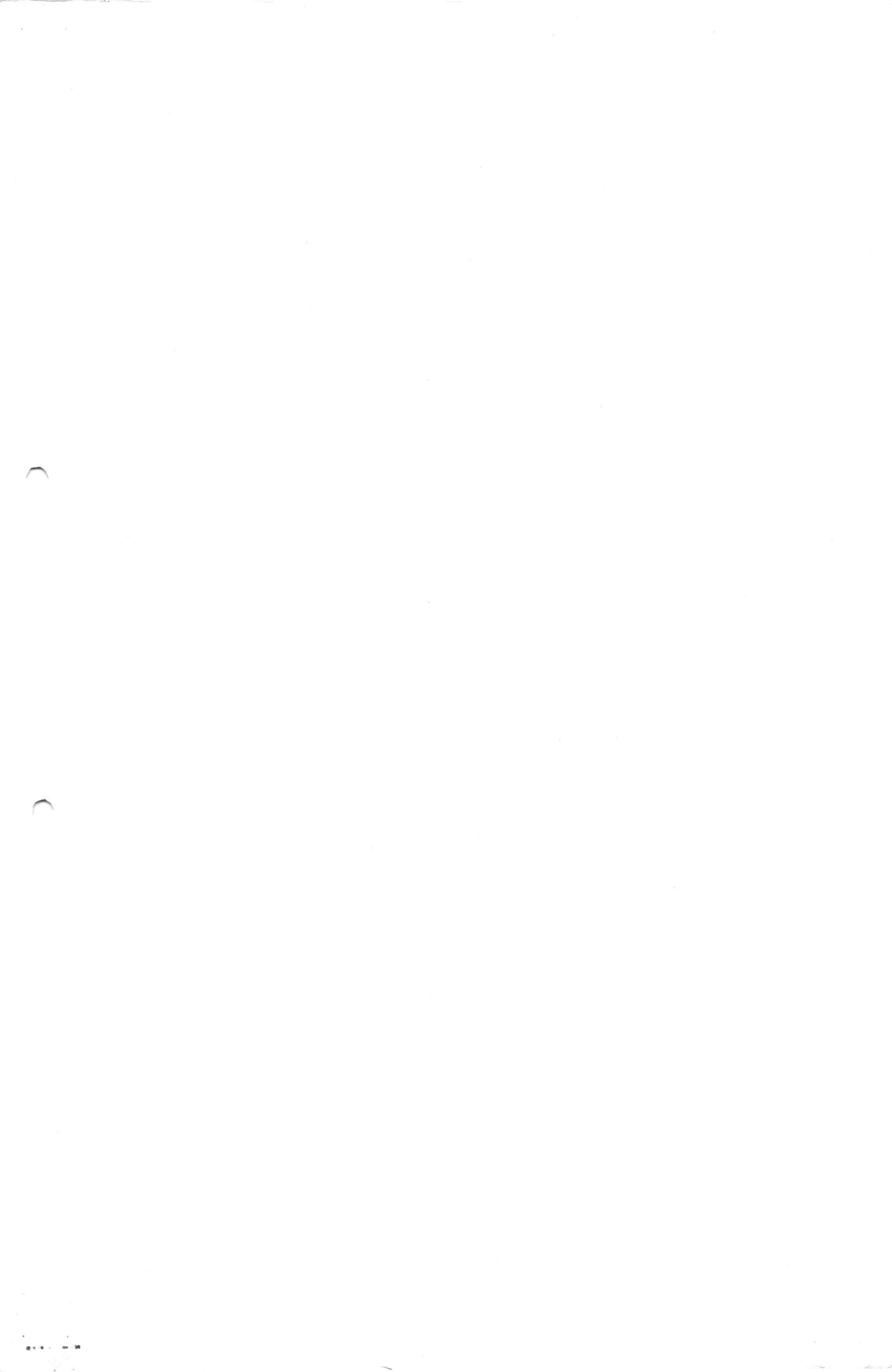
A primeira ditadura, aconteceu na década de trinta (30), por quinze (15) anos, o Brasil viveu um período em que as manifestações do pensamento ficaram proibidas e muitas lideranças foram presas e perseguidas, enquanto, era fundado um modelo de organização do estado em que uma determinada classe social subtraía para si todos os benefícios que o estado podia oferecer.

O segundo momento de estado de exceção no país, aconteceu dezanove (19) anos depois do primeiro, em 1964, quando foi desencadeado uma série de golpes militares em vários países da América do Sul (Chile, Argentina, Uruguai, Paraguai, entre outros), momento dramático onde várias lideranças populares desapareceram. A situação foi ainda mais grave, pois, foi implantada uma política econômica que comprometeu todo o processo de desenvolvimento social que agravou ainda mais a situação da população brasileira.

Vinte e um (21) anos depois da segunda ditadura, houve um processo de abertura, sem que os acontecimentos da ditadura pudessem ser discutidos e analisados.

O fim da ditadura foi a coroação de um processo que começou a se pensar na metade da década de setenta (70), e que ficou conhecido como "*Abertura lenta, gradual e irrestrita*", ou seja, todos os atores responsáveis pelos acontecimentos arbitrários, foram perdoados pelos seus atos sem nenhum questionamento, fato que permitiu a incorporação de vários personagens que haviam prejudicado o país no período da ditadura, e que continuaram a interferir na vida política e econômica do país.

A partir de 1985, os diversos grupos políticos que estiveram à frente da oposição (com algumas exceções) e outros que estavam acordados com o que acontecia, passaram a compor na administração do poder. Essa aliança acabou criando uma situação híbrida; por um lado havia um grupo comprometido com as idéias mais retrógradas e a



continuidade de um projeto que não contemplava o conjunto da sociedade, de outro, um outro grupo que dizia-se representante dos mais nobres anseios populares. O saldo desse arranjo e parceria, pode-se verificar na elaboração da *Constituição Federal do Brasil*, que foi promulgada em 1988, e que traz um enorme avanço do ponto de vista das garantias sociais e da intervenção e controle social da sociedade sobre o estado. A Constituição ficou conhecida à época como Constituição Cidadã, tal foi o avanço proporcionado para o processo de garantia plena do exercício da cidadania.

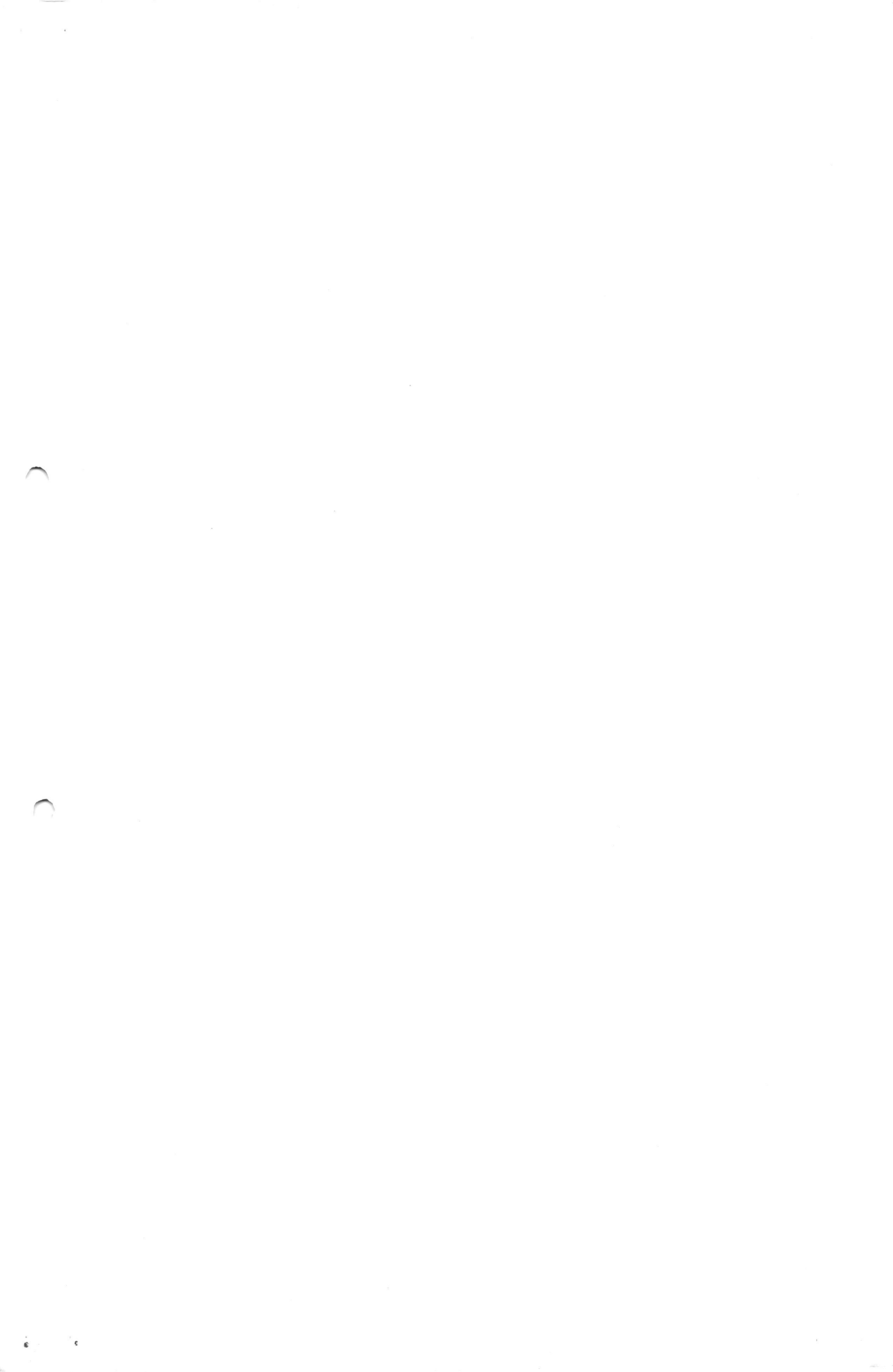
O que parecia ser o grande início da emancipação e auto afirmação do povo brasileiro, tornou-se uma grande farsa, já que o que havia sido estabelecido na legislação não se cumpriu, principalmente no que refere-se ao controle social da sociedade sobre o estado e dos direitos sociais; estes já foram modificados bem como grande parte da Constituição (já aconteceram trinta (30) emendas na lei).

O fator que tem sido determinante para o não cumprimento da Constituição e efetivação das mudanças propostas do começo "abertura política, foi a parceria estabelecida entre os grupos "distintos", que permitiu alteração na lei mas, que, garantiu a continuidade do poder de um grupo de pensamento contrário a possibilidade de mudança cultural na forma de se gerir o estado e das relações sociais, que tem obstruído sistematicamente os canais de participação popular.

O povo brasileiro tem assistido desde então, um processo de deslocamento do poder, onde os grupos buscam o poder como fim e não como meio, o que impossibilita a concretização de um projeto para a maioria da sociedade, o que acaba criando esse enorme abismo social, fragilizador de toda a população.

A constituição de 1988 conseguiu criar condições objetivas para um profundo processo de mudança na sociedade, já no seu artigo 1º, Parágrafo Único quando estabelece "Todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos direta ou indiretamente, nos termos desta Constituição;" definindo um novo olhar na organização do estado, que é o da democracia participativa, superando o velho paradigma de organização do estado que se "organizava" de forma representativa.

A forma de participação da sociedade no processo de interferência na elaboração e gestão da coisa pública, ficou estabelecida no artigo 204 da CF, no inciso 2º, "Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis", quanto as políticas



para área social, e foi ainda mais preciso e contundente, quanto à responsabilidade da sociedade em relação à criança e ao adolescente (objeto dessa discussão), no artigo 227, quando atribui a todo o conjunto da sociedade, a principal atenção de todos para estes que são os continuadores depositários da cultura do povo brasileiro, determinando que *“É dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*.

Para determinar a criança e o adolescente como prioridade na Constituição, entre 1988 e 1990, houve uma intensa mobilização de todo o conjunto da sociedade brasileira, em torno da infanto-adolescência, para aprovação de uma lei que especificasse melhor qual a relação desejada. Foi então a partir da articulação dos grupos que atuavam na área da infância, que foi elaborada a lei complementar (Estatuto da Criança e do Adolescente) 8.069 de 13 de Julho de 1990, que além de seus grandes méritos no avanço do tratamento com crianças e adolescente, acatando integralmente a Convenção Internacional dos direitos da Criança, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 e outros pactos e tratados internacionais que tem como preocupação os meninos e meninas brasileiras, estabelece de forma radical o controle da sociedade no processo de deliberação e controle em todos os níveis (através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente – órgão paritário, governo e sociedade nos três níveis da administração), das políticas para criança e adolescente.

Embora as conquistas tenham sido muitas, a forma de organização do estado brasileiro e a conjuntura política, não permitiu ainda, que aconteça a inversão proposta na lei, que a população deixe de ser um depositário das ações de governo, quase sempre em desacordo com os interesses da maioria para permitir que a sociedade brasileira passe a instituir no âmbito do estado os interesses que realmente contemplam a maioria da população. Essa resistência, acontece exatamente porque permeia na classe política em geral a mentalidade centralizadora e segmentada do poder.

Diante desse quadro, verificamos que a única forma de construir um projeto que de fato contemple a imensa maioria excluída da sociedade, é o fortalecimento da participação da mesma nesses espaços, os Conselhos, onde está estabelecida a paridade. Entretanto, os vícios e



interesses cristalizados no âmbito da máquina pública, tem emperrado de fato a possibilidade de mudanças; a paridade proposta na lei e sua interpretação, precisa de uma urgente revisão, visando os interesses de estado, que garantam na perspectiva da continuidade e efetividade das políticas públicas em geral. Respeitando esse aspecto, é fundamental que a sociedade civil tenha a maioria dos assentos no Conselho, seguindo o exemplo de Porto Alegre, onde é composto de forma tripartite, 1/3 de atendimento direto, 1/3 de atendimento indireto e poder público, o que respeita a legislação, já que constatado na prática é que a igualdade de representação (metade sociedade civil e metade governo), tem favorecido os governos, em detrimento do conjunto da sociedade, o que remete, como diz Antonio Gramsci em Notas do Cárcere, a pequena política mesquinha e menor.

Para que se possa resolver os grandes desníveis sociais, é condição *sine qua non*, responder satisfatoriamente às necessidades das crianças e adolescentes, desobstruindo os canais de participação popular e implantando o novo direito da Doutrina da Proteção Integral.

